LEI Nº 961, DE 16 JUNHO DE 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Itaú de Minas por imóvel de propriedade do Senhor Orlando Luiz da Silva, nos termos do artigo 17, inc. I, alínea "c", Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Itaú de Minas a ser permutado está situado no loteamento denominado Jardim das Paineiras, e compreende o Lote 01-B, da Quadra 04, desmembrado do Lote 01, da Quadra 04, distante a 50,00 (cinqüenta) metros da Avenida da Liberdade, medindo 8,00 (oito) metros de frente para a Rua Braziel Ferreira Amorim, 27,00 (vinte e sete) metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 01-A de propriedade do Sr. Antonio Euzébio de Oliveira, 27,00 (vinte e sete) metros do lado esquerdo, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e pelos fundos possui 8,00 (oito) metros, confrontando com a empresa Carvalho & Soares Empreendimentos Imobiliários Ltda, encerrando uma área total de 216,00 (duzentos e dezesseis) metros quadrados, conforme matrícula nº 11.135, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis/MG, avaliado em R$ 40.536,00, de acordo com o Laudo de Avaliação de 06 de maio de 2016.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Senhor Orlando Luiz da Silva, havido por compra de Maria Célia Amorim Santos e seu esposo Jaime Expedito dos Santos, na permuta situa-se no loteamento Jardim Pinheiros, compreende o Lote 13, da Quadra 07, medindo 9,00 (nove) metros de frente para Rua Amazonas, 9,00 (nove) metros de fundos, 26,00 (vinte e seis) metros do lado direito e 26,00 (vinte e seis) metros do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o Lote 14, pelo lado esquerdo com os

Lotes 11 e 12 e fundos com Eloisa Vidolin e outros, com área total de 234,00 (duzentos e trinta e quatro) metros quadrados, conforme matrícula nº R-2-M-11.075, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/MG, avaliado em R$ 45.821,88, conforme Laudo de Avaliação de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – A área específica destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração, condicionada a sua escolha por necessária à construção de um Parque Linear, nos termos da Lei Complementar n.º 31, de 21/12/2010.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse recíproco na referida permuta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 16 de junho de 2016.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal